

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES  
ESTADO DO PARANÁ

**RESOLUÇÃO N.º 03, DE 07 DE AGOSTO DE 2017**

Acrescenta parágrafo no artigo 98 do Regimento Interno da  
Câmara Municipal de Teixeira Soares.

A Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, promulgo a seguinte

Resolução:

Art. 1.º Acrescente-se ao artigo 98 o seguinte parágrafo: “§ 3.º **O Presidente da Sessão poderá mediante requerimento verbal apresentado por qualquer Vereador, desde que aprovado por Maioria Absoluta, dispensar a leitura de qualquer expediente ou de qualquer proposição mencionados nos incisos II a V do *caput* deste artigo. Aprovado o requerimento verbal e dispensada a leitura, uma cópia do expediente ou da proposição será afixada no Quadro de Editais da Câmara Municipal, pelo prazo mínimo de 2 dias, a contar do dia seguinte ao da Sessão.**”.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Claudinei de Souza